

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA

OUTORGANTES:

PRIMEIRA OUTORGANTE: _____, NIF : _____ na
qualidade de Director Executivo, em representação da Fundação S. Barnabé, Fundação
de Solidariedade Social, com o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º
501073434, com sede em S. Barnabé, freguesia de S. Barnabé, concelho de Almodôvar,
adiante designada por Primeira Outorgante ou Fundação;

SEGUNDA OUTORGANTE: _____ NIF : _____ na
qualidade de Gerente, e em representação da Rui Vilaça Pinheiro, Lda, sociedade por
quotas, com o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 508970130, com sede
na Rua dos Castanheiros, 6, 4705 – 041 Braga, Freguesia de Aveleda, Concelho de Braga,
com o capital social de 100.000,00 €, titular do alvará com o número 63030 - PUB,
adiante designada por Segunda Outorgante;

-----É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de EMPREITADA
designada por “Empreitada de Construção da ERPI – Residência S. Barnabé – Faro”,
adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante Concurso Público, nos
termos do disposto nos artºs 130º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, na sua
redação actual, por deliberação tomada em reunião de Conselho de Administração
datada 16/11/2023 e cuja Minuta deste Contrato foi também aprovada, o qual se rege
pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO): A Segunda Outorgante obriga-se a:

1. Efetuar a EMPREITADA nos termos exigidos pelo Projeto de Execução, o caderno de encargos e a sua Proposta, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, bem como as disposições do CCP e a restante legislação aplicável.-----

2. A fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas Peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (Medições), incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra (designados no artº 350º, do CCP);-----

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO):

1. Pela execução deste Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Fundação S. Barnabé, representada pelo Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar à representada do Segundo Outorgante o valor total de € 3.745.557,54 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA nos termos legais.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

1. O pagamento da empreitada será efectuado mensalmente, com base na lista dos preços unitários anexa à proposta e mediante autos de medições, com observância do disposto nos artigos 392.º e 393. do CCP-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.-----
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e correspondentes instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.-----
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.-----
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a representada do segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à representada do segundo outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita á primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.-----

7.0 pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.----

CLÁUSULA QUARTA (REVISÕES DE PREÇOS):

1. A empreitada está sujeita à revisão de preços, nos precisos termos no caderno de encargos e na legislação em vigor.-----

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO):

1. Os trabalhos que constituem a empreitada serão executados no prazo de 12 meses contados da data do auto de consignação dos trabalhos, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de trinta dias a contar de hoje ou da data em que a Fundação comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta não tenha ocorrido antes da primeira.-----

2. A representada do Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor,-----

b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 12 (doze) meses, conforme calendarização e plano de trabalhos apresentado no projeto de execução, a contar da data da sua consignação ou da data em que a representada do Primeiro Outorgante comunique à representada do Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à representada do Segundo Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----

CLÁUSULA SEXTA (LOCAL): A representada do Segundo Outorgante deverá executar os serviços, objeto deste Contrato no local indicado nas Plantas de Implantação anexas ao Projeto de Execução apenso ao Caderno de Encargos do Concurso, no concelho de Faro.-

CLÁUSULA SÉTIMA (CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES):

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, foi prestada caução no valor de 187.277,88€ (cento e oitenta e sete mil duzentos e setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos, correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, sem IVA, prestada mediante Garantia Bancária n.º 00125-02-2377287 -----
2. Será efectuada a retenção de cinco por cento do valor dos pagamentos a efectuar pela Fundação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução prestada pela Segunda Outorgante.-----
3. A Fundação pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações legais ou contratuais.-----
4. Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Fundação promove a liberação da caução nos termos definidos no artigo 295.º do CCP.-----

CLÁUSULA OITAVA (SEGUROS):

1. A representada do segundo outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros mencionados no Caderno de Encargos do procedimento e de acordo com os prazos e condições nele estipulados.-----
2. A representada do Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices respetivas, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição das mesmas.-----

CLÁUSULA NONA (PRAZO DE GARANTIA):

1. De acordo com o Caderno de Encargos, o prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeito, contados a partir da data da assinatura do auto de receção provisória da obra:-----
 - A) dez anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos estruturais;
 - B) cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; e-----

C) dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis de acordo com a alínea a) b) e c) do nº 2 do art. 397.º do CCP,-----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela representada do Primeiro Outorgante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OUTROS ENCARGOS):

1. Correm inteiramente por conta da representada do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;-----

2. Constituem ainda encargos da representada do segundo outorgante a celebração dos contratos de seguros, a constituição ou liberação de cauções ou restituição dos depósitos e quantias retidas que deva efetuar no âmbito do presente Contrato e indicados no Caderno de Encargos.-----

3. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração deste Contrato, são igualmente da responsabilidade da representada do segundo outorgante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO):

No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou parte delas, por facto que seja imputável dos Outorgantes, são aplicadas para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Resolução do Contrato, à Aplicação de Sanções e Penalidades Contratuais, sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (REGIME CONTRA ORDENACIONAL): É aplicado com as necessárias adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTOR DO CONTRATO): De acordo com a alinea i) do artigo 96º do CCP, foi nomeado Gestor do Contrato Ana Mónica Fraga.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOCUMENTOS INTEGRANTES): Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;-----

b) O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos do Procedimento que inclui: Cláusulas Gerais e Especiais, Cláusulas Técnicas e todos os Elementos da Solução da Obra (Projeto de Execução);-----

c) A proposta adjudicada;-----

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PREVALENCIA):

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

2. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

4. O presente contrato não foi objecto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do CCP.-----

-----No processo relativo a esta Empreitada serão arquivados os documentos que a instruem o processo, a proposta, documento impresso da certidão permanente da empresa, subscrita em 21/03/2022, válida até 21/03/2024, RGBE, CC dos Outorgantes declarações, comprovativo de seguro de responsabilidade civil, Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais válida, Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, válida, Registos Criminais da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos, alvará de construção, e caução.-----

IMPOSTO DE SELO: Não aplicável nos termos do Código do Imposto de Selo.

Feito em Almodôvar, aos Dez de Janeiro de 2023, sendo composto por 8 folhas, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricada nas restantes.

Pela Fundação,

Pela Segunda Outorgante,